



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

Processo n. JCJ 576/52

Assunto : Indenização, aviso-prévio, dif. de salário.

DISTRIBUIÇÃO

Valor do pedido : Cr\$-1.950,00

RECLAMANTE :

ALVACIR GONÇALVES BARCELLOS

RECLAMADA :

COOPERATIVA DE CONSUMO DO INSTITUTO

AGRONÔMICO DO SUL

AUTUAÇÃO

Aos 3 dias do mês  
de novembro do ano de mil novecen-  
tos e cinquenta e dois, na Secre-  
taria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Pelotas, entre as partes que se seguem. E,  
para constar, eu, chefe da Secretaria, lavrei o  
presente termo, que assino.

*Luiz Freire*  
Chefe de Secretaria

*a. á pauta.*  
*3-11-52.*  
*H. Vanconcelos*

J. C. J. de Pelotas  
Recebido em *8.11.52*  
Protocolado sob. n. *578*  
Em *9.11.52*  
*[Signature]*  
Escrivão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

### TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 3 dias do mês de novembro de 19 52  
compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de  
Pelotas, Alvacir Gonçalves Barcellos  
Reclamante

caixeiro, solteiro, brasileira  
Profissão Estado Civil Nacionalidade  
Av. Gal. Daltro Fº. 352, associado do sindicato  
Residência

portador da C. P. N.º \_\_\_\_\_, Série \_\_\_\_\_, e apresentou a seguinte reclamação  
contra Cooperativa de Consumo do Instituto Agrônomico do Sul  
Reclamado  
\_\_\_\_\_, domiciliado nesta cidade

Atividade Rua e número  
Instituto A. Sul -  
Rua e número

- 1º) que, trabalhou para a reclamada de 2.1.51 até 14.8.52;
- 2º) que, ganhava o salário de R\$-500,00 mensais;
- 3º) que foi despedido sem justa causa e sem prévio aviso;
- 4º) que, em face disso, vem pleitear o pagamento da indenização, aviso-prévio e diferença de salário, pois não lhe era pago mínimo legal a que tem direito.

*10*  
*13/30*

*Alvacir Gonçalves Barcellos*



*[Handwritten signature]*

## DESIGNAÇÃO

Designo o dia 10 de novembro  
às 13:30 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 3 de 11 de 1952  
Luiz Fray  
SECRETARIO

Cópia do dia e hora da audiência

- Cuij 4.11.52.

*Phacyr Gonçalves Barcelos*



*[Handwritten signature]*

RECLAMAÇÃO Nº JCJ 576/52

RECLAMANTE: ALVACIR GONÇALVES BARCELLOS

RECLAMADA: COOPERATIVA DE CONSUMO DO INSTITUTO AGRONÔMICO DO SUL.

Aos dez dias domês de novembro do ano de milnovecentos e cinquenta e dois, às treze e trinta horas, na séde da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 704, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz-Presidente substituto, dr. Mário Miranda Vasconcelos, o vogã dos empregados, sr. José Gonçalves Nogueira, o vogal dos empregadores, sr. Júlio Real, compareceram o reclamante Alvacir Gonçalves Barcellos assistido por seu pai, digo, e a reclamada Cooperativa de Consumo do Instituto Agronômico do Sul representada pelo sr. Niz, digo, Mozart Bianchi Roda. Foi por ambas as partes, dispensada a leitura da reclamação. Com a palavra o representante da reclamada para apresentar a sua DEFESA PRÉVIA: Por êle foi dito que o reclamante foi despedido, como medida disciplinar, em virtude de ter, no dia 6 de agosto do corrente ano, se afastado do serviço em horas de expediente, pretextando ir a um açougue buscar uns vales e, foi digo, e foi a um hotel para um encontro amoroso com a esposa de um seu superior hierárquico, tendo havido, porisso, escândalo na ocasião em que foi o reclamante surpreendido pelo, digo, por aquele seu superior; que quanto a diferença de salário alegada, o reclamante recebia a importância, digo, recebia importância menor do que o mínimo legal porque era menor e prestava serviços como aprendiz sem grandes responsabilidades; que, entretanto, tem êle direito a receber a diferença de salário a partir da data em que completou a idade legal. Quer o reclamado esclarecer que o hotel para onde se dirigiu o reclamante é de propriedade da reclamada. Proposta a conciliação não foi ela possível.



*[Assinatura manuscrita]*

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que foi despedido em virtude do caso ocorrido no mês de agosto, tudo conforme declara a reclamada, porém o fato ocorreu às dezenove horas e o estabelecimento da reclamada fecha às dezoito e trinta horas; que foi surpreendido às dezenove horas e recém havia chegado no hotel, ocasião em que foi levar o café p, digo, em que foi levar as xícaras do café que a referida senhora havia levado ao açougueiro; digo, em que foi levar as xícaras do café que a referida senhora havia levado ao açougueiro; que quando foi surpreendido pelo marido da referida senhora estava sózinho; que o depoente mora no referido hotel; que a referida senhora também morava no hotel; que o encontro se deu na peça onde morava a referida senhora. Com a palavra representante da reclamada: PR. que saiu do estabelecimento para um serviço no açougue, referente a notas, e, terminado o serviço das notas do açougue, o depoente se encaminhava para a Cooperativa, porém chegou no hotel para entregar a bandeija que a referida senhora havia deixado no açougue; que nessa ocasião a referida senhora mandou o declarante entrar e em seguida foi surpreendido; que isso mais ou menos eram dezoito e trinta ou dezoito e quarenta e cinco horas; Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. Foram, a seguir, ouvidas, em termo apartado, as seguintes testemunhas arroladas pela re, digo, as testemunhas arroladas pela reclamada e presentes à audiência. A reclamada pagou, neste ato, ao reclamante, a importância de CR\$ 825,00, relativa às diferenças de salários de 20 de fevereiro até a data da , digo, de 20 de fevereiro até 6 de agosto, determinando o sr. Juiz-Presidente se lavrasse o respectivo termo de pagamento e quitação. Com a palavra o reclamante para apresentar as suas RAZÕES FINAIS: Por êle foi dito que o reclamante entende ter direito ao que pede porque tem dezoito meses de casa e o fato alegado pela reclamada, sendo



*[Handwritten signature]*

sendo assunto particular d'êle, reclamante, não deve influir na questão de serviço. Que, porêso, pede justiça. Com a palavra o representante da reclamada para apresentar as suas RAZÕES FINAIS: Por êle foi dito que a despedida foi justa porque o reclamante infringiu os dispositivos da letra J e K do artigo 482 da C.L.T., eis que embora admitindo-se, para argumentar, que o fato se tivesse passado da hora de serviço, a combinação das duas letras do referido artigo apoiam, perfeitamente, o ato da reclamada. Que, porêso, pede justiça. Proposta novamente a conciliação não foi ela possível. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado para julgamento o dia 12 do corrente, às dezessete e trinta horas, do que ficaram todos, nêste ato, notificados. Foi, digo, E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelos sr.s vogais, pelas partes e por mim, chefe de secretaria.

*Mário Miranda Varouzelly*

*[Handwritten signature]*

*Mozart Bianchi Rocha*

*Wacyr Gonçalves Barcelos*

*[Handwritten signature]*



*J. F. Moraes*

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA JOSÉ

ARI RENCK TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, com vinte e seis anos de idade, engenheiro-agrônomo, empregado no Instituto Agrônomico do Sul, há nove meses, residente nesta cidade, no Instituto Agrônomico do Sul. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o representante da reclamada: PR. que sabe do fato passado com o reclamante e alegado pela reclamada porque é funcionário do Instituto encarregado de modo geral de todos os assuntos do mesmo; que na noite de de um dia do mes de agosto, não podendo precisar exatamente a data, foi procurado para que tomasse providências no sentido de ser encontrada a senhora envolvida no caso, eis que havia comentários de que a mesma tentara se suicidar, digo, suicidar; que para isso o depoente tomou tôdas as providências necessârias para procurar a referida senhora, tendo finalmente conseguido do reclamante a confissão de que de fato havia sido o autor do referido fato; que, em face disso, o diretor do Instituto autorizou a Cooperativa reclamada a efetuar a despedida do reclamante; que o depoente tomou conhecimento do fato às vinte horas, porem soube por informações dos parentes da referida senhora de que depois das dezessete e trinta ela estava sendo procurada; que a hora em que cessam as atividades na reclamada é às dezenove horas. Com a palavra o vogal dos empregados: PR. que as declarações do depoente são baseadas nas informações que teve do fato até às vinte horas; Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo sr. Presidente, pelos srs. vogais, pela testemunha e por mim, chefe de secretaria.

*Caro Sr. Presidente*

*José*  
*17/08/41*  
*Luiz Moraes*



*Handwritten signature in the top right corner.*

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ANTONIO FERNANDES, brasileiro, casado, com vinte e nove anos de idade, encarregado da Cooperativa reclamada há três anos, residente nesta cidade, no próprio Instituto Agrônomico do Sul. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o representante da reclamada: PR. que o sr. José de Jesus Madruga, marido da senhora com quem se deu o fato, é superior hierárquico do reclamante; que no dia em que ocorreu o fato quem mandou o reclamante sair do estabelecimento para o serviço no açougue foi o sr. José Jesus Madruga; que o depoente estava ausente do local, mas consta ao depoente que o fato de ter sido o reclamante surpreendido, surpreendido pelo marido da referida senhora foi na ocasião em que o reclamante saiu para o fazer o serviço anteriormente mencionado; que o reclamante costumava sair do estabelecimento para fazer serviço de rua; que sabe do fato acima referido porque se tornou de conhecimento público; que o hotel onde se deu o fato é dentro da propriedade do Instituto. Com a palavra o sr. vogal dos empregados: PR. que não sabe a hora precisar a hora em que se deu o fato, mas sabe que foi dentro da hora de serviço; que o depoente chegou no estabelecimento da reclamada aproximadamente às dezoito horas e nessa hora foi que tomou conhecimento do fato. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo sr. Presidente, pelo srs. vogais, pela testemunha e por mim, chefe de secretaria.

*Mário Miranda Sacramento*

*Handwritten signature, possibly of the President or a vocal.*

*Antonio Fernandes*

*Luiz Braga*



*Handwritten signature in the top right corner.*

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA AMIR GO-

MES DEPINHO, brasileiro, solteiro, com dezanove anos de idade, operário, empregado da reclamada há setemêses, residente nesta cidade, no Instituto Agrônomo do Sul. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o representante da reclamada: PR. que sabe que o sr. José Jesus Madruga, marido da senhora com quem se deu o fato pe superior hierárquico do reclamante; que o fato ocorrido com o reclamante e a referida senhora se deu às dezessete ou dezessete e trinta horas mais ou menos; que soube do fato porque quando chegou em casa lhe disseram e o depoente saiu imediatamente, tendo tomado conhecimento de tudo. Com a palavra o vogal dos empregados: PR. que sabe que a referida senhora foi encontrada, mais ou menos, às vinte e uma e trinta horas. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constatar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo sr. Presidente, pelos srs. vogais, pela testemunha e por mim, chefe de secretaria.

*Mario Miranda Vaccarella*

*Handwritten signature*

*Amir James Lima  
Luzia Frey*

*Handwritten signature/initials in the top right corner.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Pelotas, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Alva ~~de~~ Gonçalves Barcellos, (Representação, quando houver)

e o Reclamado Cooperativa de Consumo do Instituto Agrônomo do Sul, e por (Representação, quando houver)

este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco cruzeiros) relativa ao valor das diferenças de salários de 20 de fevereiro a 6 de agosto do corrente ano, perdidas na reclamação nº JCCJ 576/52.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, ~~se por qualquer motivo for.~~

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

*Handwritten signature of the Secretary*

Secretário

*Handwritten signature of the Reclamante*

Reclamante

*Handwritten signature of the Reclamado*

Reclamado



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

RECLAMAÇÃO Nº 576/52

RECLAMANTE: ALVACIR GONÇALVES BARCELOS

RECLAMADA: COOPERATIVA DE CONSUMO DO INSTITUTO AGRONÔMICO  
DO SUL.

Aos doze dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, às dezessete e trinta horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o Dr. Mario Miranda Vasconcellos, Juiz substituto, sr. José Gonçalves Nogueira, vogal dos Empregados, sr. Julio Real, vogal dos Empregadores, compareceram o Reclamante Alvacir Gonçalves Barcelos e o representante da Reclamada, sr. Mozart Bianchi Rocha. Pelo sr. Juiz, após ter sido tomados os votos dos snrs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS etc... Alvacir Gonçalves Barcelos reclamou contra a Cooperativa de Consumo do Instituto Agronomico do Sul alegando que foi despedido sem justa causa e, por isso pede indenização, aviso prévio e diferença de salários. A Reclamada alega que não tem ele direito a indenização e aviso prévio porque a despedida foi justa de vez que se afastou do serviço em hora de expediente pretextando necessidade do proprio serviço e foi ter encontro amoroso com a esposa de seu superior hierarquico, tendo sido por este surpreendido, fato que se tornou publico em face do escandalo ocasionado. A conciliação não foi possivel. Foi tomado depoimento do Reclamante. Foram ouvidas três testemunhas da Reclamada. A Reclamada ofereceu o valor da diferença de salários e o Reclamante recebeu em audiencia. Finalmente as partes arazoaram. O Reclamante entende que a despedida foi injusta porque o fato alegado pela Reclamada é assunto particular do Reclamante e nada tem que ver com a relação de emprego, tendo se passado fóra de hora de serviço. A Reclamada entende que houve a justa causa capitulada nas letras J e K do art. 482 da C.L.T. . O Reclamante em seu depoimento confirma o fato alegado pela Reclamada. Pelos depoimentos das testemunhas verifica-se que o fato se passou em hora de expediente. Isto PÔSTO, CONSIDERANDO que o Reclamante recebeu em audiencia o valor da diferença de salario e, nessas condições, o pedido se resume em aviso previo e indenização; CONSIDERANDO que em face da prova dos

*Handwritten signature and initials, possibly "J. Real" and "M. Vasconcellos", in the top right corner.*



*J.P.*  
*João*

fls. 2

autos o ato da Reclamada despedindo o Reclamante encontra apoio legal; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade de votos, JULGAR improcedente a presente reclamação. Custas pelo Reclamante no valor de Cr\$144,50. Pelo sr. Juiz foi dito que em face do Reclamante ganhar menos do dobro do mínimo legal, fica ele isento do pagamento das custas. A presente decisão foi lida em voz alta e dela todos ficaram cientes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. dr. Juiz substituto, pelos srs. Vogais, pelas partes e por mim, chefe de secretaria.

*Henrique*  
Presidente substituto.

*Henrique*  
Vogal dos Empregadores

*Henrique*  
Vogal dos Empregados

*Roberto*  
Reclamada

*Roberto*  
Reclamante

*Lucy*  
Chefe de Secretaria



*113*  
*Luiz*

CERTIFICO que, nesta data, transcorreu o prazo legal para  
a interposição do \_\_\_\_\_ recurso cabível.  
~~a contestação do \_\_\_\_\_~~

Pelotas, em 25.11.52  
*Luiz*  
Secretário

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em 25 de 11 de 19 52  
*Luiz*  
SECRETARIO

Arquive-se.  
Data supra.  
*B. Vaccarellos*

*[Signature]*

ARQUIVADO

Em 27 de 11 de 1952

Luca Bras